



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fis. _____

Ass. _____

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026

APLICAÇÃO: LEI Nº 14.133/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANURA, ESTADO DE MINAS GERAIS

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026

TIPO: CREDENCIAMENTO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 127.440,00 (cento e vinte e sete mil quatrocentos e quarenta reais).

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO EM UBERABA/MG, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE PLANURA/MG EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), CONTEMPLANDO ACOLHIMENTO DIURNO (SEM PERNOITE) E ALIMENTAÇÃO, COM ACIONAMENTO CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

INICIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 18/05/2025 ÀS 08H

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: 10/06/2025 ÀS 09H

PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO: 31/12/2025

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:

() SIM (X) NÃO

E SERÁ CONDUZIDO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO ASDRUBAL CAYRES DA SILVA JUNIOR, COM AUXÍLIO DA EQUIPE DE APOIO.

PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

LOCAL: PORTAL DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BNC - <https://bnc.org.br/>

SITE PARA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA: <https://bnc.org.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fis. _____

Ass. _____

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PLANURA/MG**, inscrita no CNPJ nº. 18.449.157.0001-64, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, Bairro Centro, Planura/MG, por meio do departamento de licitações, sediada na Rua Monte Carmelo, 448, Centro, Planura/MG, CEP 38.220-000, torna pública a abertura de procedimento licitatório para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação mediante **CREDENCIAMENTO, NA FORMA ELETRÔNICA**, a ser processado e julgado pelo Agente de Contratação e assistido por sua Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto nº 016/2025, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, da Lei nº 11.488/2007, do Decreto Municipal nº 055 de 30 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Este Procedimento Licitatório, em sua integralidade, encontra-se à disposição para consulta, no departamento de licitações do Município de Planura, sito à Rua Monte Carmelo, 448, Centro, Planura/MG, fone (34) 3427-7014, e-mail: licitacao@planura.mg.gov.br, das 13h às 16h30min.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto desta licitação o Chamamento Público para credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de Casa de Apoio em Uberaba/MG, destinados ao atendimento de usuários do SUS do Município de Planura/MG em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), contemplando acolhimento diurno (sem pernoite) e alimentação, com acionamento conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições do edital e seus anexos.

1.2. As condições específicas para a execução do contrato estão previstas no Termo de Referência anexo ao presente Edital.

1.3. O critério de mensuração será unitário, cujo valor deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na execução do contrato decorrente do presente credenciamento.

1.4. Havendo divergências consideráveis quanto às especificações do objeto licitado, deverão prevalecer àquelas detalhadas neste projeto.

1.5. A "quantidade" estimada foi definida levando-se em conta a demanda proporcional estimada para o período de 12 (doze) meses contados a partir do início da contratação.

1.6. Nos termos da legislação vigente o contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em caso de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.

1.7. A parcela do contrato executada e rejeitada poderá ser substituída uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após solicitação pelo Setor Requisitante.

1.7.1. Na hipótese de rejeição parcial ou total do objeto, as correções e/ou adequações que se fizerem necessárias serão realizadas à custa da Contratada, sem quaisquer ônus para a Administração.

1.8. As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização da Contratada.

1.9. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o credenciado (a) venha a empregar na execução do objeto.

2. DOS VALORES FIXADOS PARA A REMUNERAÇÃO

2.1. O detalhamento dos itens e respectivos valores, fixados para remuneração dos interessados, prevista no **ANEXO I – Termo de Referência** do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fis. _____

Ass. _____

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO/INGRESSO

- 3.1.** O credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento e que atendam às condições do edital e seus anexos.
- 3.2.** Não poderão participar do credenciamento os interessados:
- 3.2.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.3.** Que estejam em regime de falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.2.4.** Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;
- 3.2.5.** Empresas cujo quadro societário seja composto por servidor ou dirigente de órgão do Município de Planura/MG.
- 3.2.6.** Que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);
- 3.2.7.** Que se enquadrem em qualquer outra vedação prevista no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.2.8.** Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 3.2.9.** Entende-se por impossibilitada de participar da licitação a empresa impedida de licitar/contratar com o Município de Planura/MG e/ou declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.
- 3.2.10.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.2.11.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.2.12.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;
- 3.2.13.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

4. DAS INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 4.1.** Em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, ou seja, **11/07/2025**.
- 4.2.** Tanto a impugnação quanto os pedidos de esclarecimentos e providências deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação e protocolizadas no sistema eletrônico onde irá ocorrer o Credenciamento, através do Sistema Eletrônico do site <https://bnc.org.br/> e, em caso de fatos supervenientes justificados e comprovados, poderá ser protocolado em dias úteis, das 13h às 16h30min, na Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro, Planura/MG, CEP 38.220-000, no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Planura/MG.
- 4.3.** Ambos serão respondidos mediante divulgação na internet, através do site <https://bnc.org.br/> e ainda em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.4.** Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.
- 4.5.** A impugnação, pedidos de esclarecimento e providências não possuem efeitos suspensivos, sendo tal excepcional e, quando aplicada, deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos desta Concorrência Eletrônica.
- 4.5.1.** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do

¹ **Nota:** A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas, justifica-se porque este Município coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório.

Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de materiais/equipamentos e/ou contratação de serviços comuns, não se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza.

Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar oferecendo lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, consequentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do Mercado para manipular os preços nas licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fis. _____

Ass. _____

respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.7. As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

4.8. A entrega das propostas sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

4.9. O interessado obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.10. A participação no presente credenciamento importa à proponente, independentemente de declaração expressa, irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

5.1. Para credenciamento no presente processo as interessadas deverão apresentar Requerimento de Credenciamento, conforme modelo no ANEXO III, acompanhado dos seguintes documentos:

10.1.5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição/designação de seus administradores);

b) Registro comercial, no caso de empresa individual, quando aplicável;

c) Inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, no caso de sociedade simples, quando aplicável, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização e ato de registro/autorização para funcionamento, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando aplicável;

e) Documento de identificação do representante legal e comprovação de poderes para assinatura do instrumento (ato de designação/procuração, quando houver);

f) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ.

10.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto, quando aplicável;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (tributos federais e dívida ativa), na forma da legislação vigente;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando exigível;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, quando exigível;

e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial/extrajudicial (ou documento equivalente), expedida pelo distribuidor da sede do interessado, dentro do prazo de validade;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico-financeira, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios (quando aplicável);

c) Para ME/EPP ou casos em que a legislação/contabilidade dispense balanço, admitir-se-á comprovação por meios equivalentes previstos no edital, sem prejuízo da verificação da capacidade para execução do objeto.

10.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

Além dos documentos de habilitação acima, o interessado deverá apresentar comprovações diretamente relacionadas à execução do serviço de Casa de Apoio em Uberaba/MG, com acolhimento diurno (sem pernoite) e alimentação, incluindo:

a) Comprovante de endereço/identificação do local de execução em Uberaba/MG, indicando o imóvel onde será prestado o serviço (endereço completo), com declaração de disponibilidade do local para atendimento;

b) Alvará de funcionamento do estabelecimento, quando exigível pelo Município competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fis. _____

Ass. _____

- c) Licença/Alvará Sanitário vigente, quando aplicável, especialmente em razão do fornecimento de alimentação;
- d) Declaração de que o serviço ofertado é de acolhimento diurno (sem pernoite), com indicação de horário de funcionamento e capacidade de atendimento simultâneo;
- e) Declaração do pacote de alimentação ofertado, detalhando as refeições incluídas (mínimo definido no TR) e a forma de fornecimento/preparo, com compromisso de observância às condições de higiene e segurança alimentar;
- f) Relatório fotográfico (ou outro meio de comprovação) do local, demonstrando, no mínimo: área de recepção/espera, espaço para refeições, instalações sanitárias, área de descanso diurno e condições gerais de higiene/conservação/acessibilidade;
- g) Atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto, quando exigido no edital, demonstrando experiência na prestação de serviços de acolhimento/hospedagem e/ou alimentação correlatos;
- h) Declaração de concordância com as regras de acionamento, registro, comprovação da execução (listas nominais/entrada e saída/refeições) e fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Planura/MG.

Observações:

- a) A Administração poderá realizar vistoria técnica no local informado para confirmação das condições declaradas, quando previsto no Edital/TR.

A exigência e o detalhamento de cada documento específico deverão constar do Edital/Anexos, resguardando a proporcionalidade e a pertinência ao objeto

5.2. As declarações complementares exigidas conforme a Lei Federal nº 14.133/21, estão disponíveis no **ANEXO IV (Modelo de Declaração Conjunta, do presente edital)**.

5.3. Além dos documentos citados, como condição ao exame da documentação de habilitação, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

5.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico BNC - Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>), a documentação exigida neste Edital.

6.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação, que não contenham código de verificação da autenticidade pela internet, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório e/ou por servidor público do Município de Planura/MG.

6.3. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data do protocolo de credenciamento.

6.4. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pelo Agente de Contratação, com vistas à homologação pelo Prefeito Municipal, observando-se, os seguintes termos:

6.4.1. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Agente de Contratação se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet.

6.4.2. A Agente de Contratação poderá suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos.

6.4.2.1. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Agente de Contratação diligenciará à interessada para que, em 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

6.4.2.2. A Agente de Contratação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso, na hipótese do subitem 6.4.2.

6.4.3. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Agente de Contratação.

6.4.4. A Autoridade Competente procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Agente de Contratação.

6.4.5. Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e disponibilizado no site oficial do Município de Planura/MG, <https://planura.mg.gov.br/> sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

6.4.6. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fis. _____

Ass. _____

estabelecidas neste edital.

7. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Após o protocolo, a comissão terá o prazo de 03 (três) dias para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização.

7.2. O pedido de credenciamento apresentado de forma incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto.

7.2.1. Verificadas omissões ou falhas na documentação, a comissão poderá promover diligência solicitando que o interessado apresente a complementação ou correção, caso queira, do pedido de credenciamento no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da comunicação, sob pena de não obtenção do credenciamento.

7.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

8.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento, deverá ser entregue no Setor de Licitações situado à Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro, Planura/MG ou enviada à Agente de Contratação no seguinte e-mail licitacao@planura.mg.gov.br. Os documentos apresentados serão juntados ao processo de credenciamento e o ato será certificado no processo licitatório.

8.1.2. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais junto ao Agente de Contratação sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

8.1.3. Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pelo Agente de Contratação.

8.1.4. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

9.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação o Município divulgará os resultados, por meio de publicação das atas no sítio (<https://bnc.org.br/>).

9.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação.

9.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso.

9.4. O recurso deverá ser protocolado junto ao Protocolo Central, sendo dirigido à Comissão de Contratação, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias para reconsiderá-lo ou fazê-lo encaminhar devidamente informado à autoridade superior, que terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão.

9.5. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado do processo de credenciamento será divulgado por meio de endereço eletrônico <https://planura.mg.gov.br/>.

9.6. Caso não haja recurso, a divulgação no site do Município será considerada definitiva.

10. DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

10.1. Após divulgada a ata com o credenciamento, a requerente estará apta a ser contratada para execução do objeto, conforme necessidade da Administração Municipal.

10.2. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

10.3. As contratações oriundas do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento de contrato.

10.4. Formalizado o contrato, o prestador deverá executar o objeto, quando convocado.

10.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas por inexecução total do contrato e ao descredenciamento.

10.6. Todos os credenciados poderão ser contratados, desde que vigente este edital e existente a demanda municipal, bem como atendidos os requisitos editalícios.

10.6.1 O critério de distribuição de demanda adotado pela Administração Municipal no presente credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fis. _____

Ass. _____

será a ordem de credenciamento dos primeiros interessados até atingir o número total de vagas, e, como segundo critério, as primeiras demandas de postos de trabalho serão atribuídas a aqueles credenciados com maior tempo de experiência, caso haja empate na distribuição da demanda. Se persistir o empate para distribuição da demanda, a Administração o resolverá por meio de sorteio.

11. DO DESCRENCIAMENTO

11.1. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não estejam pendentes ordens de serviço emitidas.

11.2. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador pelo e-mail licitacao@planura.mg.gov.br ou entregue no Protocolo Central da Prefeitura de Planura/MG.

11.3. Caso a credenciada não execute o contrato no prazo previsto, se recuse, injustificadamente, a assinar o contrato ou receber a solicitação de fornecimento no prazo estabelecido ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

11.4. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento.

11.5. Uma vez que a empresa seja descredenciada pela inexecução parcial ou total, a empresa não poderá requerer novo credenciamento neste processo.

11.6. São motivos para o descredenciamento compulsório:

11.6.1. O descumprimento de qualquer das obrigações do termo de credenciamento e as previstas no presente certame ou na legislação pertinente;

11.6.2. A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

11.6.3. Mudança de qualquer das características inicialmente avençadas, sem acordo prévio:

11.6.3.1. Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.6.3.2. A não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços;

11.6.3.3. O não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem assim como as dos superiores;

11.6.3.4. Fica ressalvada a hipótese de critérios que venham a ser identificados como relevantes durante a vigência do Termo de Credenciamento.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, garantia prestada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

I. 1% (um por cento) do valor da solicitação de fornecimento por dia que exceder ao prazo para entrega ou execução do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

II. 10% (dez por cento) do valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

III. 15% (quinze por cento) valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV. 20% (vinte por cento) valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:

a) Dar causa à inexecução total do contrato;

V. 30% (trinta por cento), do valor total da contratação, no caso de:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fis. _____

Ass. _____

- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Planura/MG, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado sucessivamente em até 05 (cinco) anos, caso haja interesse da Administração, conforme os limites da Lei Federal 14.133/2021.

13.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

13.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

14.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I. Atualizados 01 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 01 (um) ano após a última atualização;

II. Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do Município de Planura/MG, ou aumenta-los, por solicitação de interessados ou credenciados;

14.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

14.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

14.4. Decorridos 12 (doze) meses do orçamento estimado, o valor contratado será reajustado, caso necessário, mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.

14.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.6. O pedido de reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente.

14.7. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução do objeto serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária: FICHA Nº 0185 - MANUT. SAUDE PÚBLICA - ATENÇÃO PRIMÁRIA - 02.008.10.301.0430.2.160.3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 1.600.000.0000.0717 - Transf. SUS Federal Boco Manut. - Incentivo Financeiro Atenção Saúde Bucal.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fis. _____

Ass. _____

- 16.2. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.
- 16.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Frutal/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.
- 16.4. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:
- I. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
 - II. ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
 - III. ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
 - IV. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Planura/MG, 15 de maio de 2026.

ANDRÉ LUIZ DE MORAIS PARULA
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fis. _____

Ass. _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SOLICITANTE:

1.1. Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planura/MG, por meio do Setor responsável pelo Tratamento Fora do Domicílio (TFD), na condição de unidade requisitante da contratação.

1.2. Para fins de identificação institucional e de assinatura do TR, o processo fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, sendo o Secretário Municipal de Saúde o responsável pela gestão do ajuste.

2. OBJETO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Chamamento Público para credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de Casa de Apoio em Uberaba/MG, destinados ao atendimento de usuários do SUS do Município de Planura/MG em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), contemplando acolhimento diurno (sem pernoite) e alimentação, com acionamento conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. A contratação será executada sem garantia de consumo mínimo, com pagamento por produção, medido por "atendimento/dia por pessoa", abrangendo: (i) o acolhimento diurno nas dependências da Casa de Apoio e (ii) o fornecimento das refeições previstas no TR, mediante registros e comprovação de atendimento.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de Casa de Apoio no Município de Uberaba/MG, para atendimento de pacientes do SUS do Município de Planura/MG em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), bem como de acompanhantes e motoristas do Município, quando necessário, compreendendo hospedagem, alimentação, apoio assistencial social e psicológico, com atendimento a pessoas de todas as idades, em dependências masculinas e femininas, dotadas de dormitórios, roupas de cama, toalhas e banheiros, incluindo, no mínimo, 04 (quatro) refeições diárias, sendo café da manhã, almoço, café da tarde e jantar.	Diária/ Paciente	1200	106,20	127.440,00

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar acolhimento adequado e alimentação aos usuários do SUS do Município de Planura/MG que, em razão da inexistência ou insuficiência de oferta local de determinadas especialidades e procedimentos, necessitam deslocar-se para Uberaba/MG para realização de Tratamento Fora do Domicílio (TFD). A dinâmica do TFD envolve deslocamentos frequentes e permanência do paciente (e de acompanhante quando autorizado) por horas na cidade de referência, exigindo estrutura mínima para garantir conforto, higiene, segurança e apoio durante o período do atendimento.

3.2. A inexistência de uma estrutura organizada de apoio expõe pacientes e acompanhantes a situações de vulnerabilidade (aguardo em locais inadequados, custos indiretos, dificuldades logísticas), podendo gerar atrasos, faltas e prejuízo à continuidade do tratamento, além de impactar a humanização do atendimento. Assim, a contratação de Casa de Apoio em Uberaba/MG, com acolhimento diurno (sem pernoite) e alimentação, busca padronizar e qualificar o suporte oferecido, promovendo maior efetividade assistencial e melhor organização do fluxo do TFD municipal.

3.3. Adota-se o credenciamento, por Chamamento Público, por se tratar de solução que permite flexibilidade e continuidade do atendimento conforme a demanda, possibilitando credenciar todos os prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos e acioná-los conforme necessidade, sem consumo mínimo, com pagamento apenas pelos atendimentos efetivamente prestados, modelo compatível com a natureza variável do TFD e com boas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fis. _____

Ass. _____

práticas observadas em contratações similares.

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- 0054 - MANUT. ATIV. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.008.10.122.0430.2.152.3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

1.500.000.1002.0000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

4.3. A Administração deverá atestar, no início da contratação e a cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II da Lei nº 14.133/21.

4.4. Caso a Administração optar por extinguir o contrato, sem ônus, ou quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantajosidade, conforme art. 106, III, deverá remeter-se às regras específicas constantes do contrato, inclusive em relação à aplicação do art.106, §1º.

5. DO VALOR ESTIMADO:

5.1. O valor global estimado para possível prestação de serviços do objeto constante neste Termo de Referência é de **R\$ 127.440,00 (Cento e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta reais).**

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	Diária/ Paciente	CONTRATAÇÃO DE DIÁRIA DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA PACIENTES, ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO - TFD, NA CIDADE DE UBERABA. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEVERÁ COMPREENDER O ATENDIMENTO SEM PERNOITES.	106,20	127.440,00

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A contratação, por credenciamento, deverá assegurar a prestação integrada de acolhimento diurno (sem pernoite) e alimentação aos pacientes do SUS do Município de Planura/MG em TFD no Município de Uberaba/MG, observando requisitos mínimos de execução, estrutura, qualidade, segurança, acessibilidade, comprovação e fiscalização, conforme segue.

6.2. Requisitos gerais e regime de execução

a) A execução ocorrerá no Município de Uberaba/MG, com atendimento a pacientes encaminhados/autorizados pelo setor responsável pelo TFD, incluindo acompanhante quando formalmente autorizado.

b) O serviço será prestado sob demanda, sem garantia de consumo mínimo, com pagamento por produção, apenas pelos atendimentos efetivamente realizados, mediante registros e comprovação.

c) A unidade de medição será “atendimento/dia por pessoa”, compreendendo acolhimento diurno e fornecimento de alimentação.

6.3. Requisitos operacionais do acolhimento diurno (sem pernoite)

a) Manter estrutura disponível para permanência diurna do usuário durante o intervalo entre deslocamentos e atendimentos, vedado pernoite no âmbito desta contratação.

b) Disponibilizar recepção/controlar de acesso com registro de entrada e saída, permitindo rastreabilidade para medição e fiscalização.

c) Manter horários e rotina compatíveis com a logística do TFD (chegadas/saídas em turnos diversos), conforme definido no TR.

6.4. Requisitos mínimos de estrutura física

a) Localização e acesso: situar-se em local de fácil acesso e com deslocamento facilitado aos serviços de saúde utilizados pelo TFD.

b) Ambientes mínimos: área de recepção/espera, espaço para refeição, sanitários adequados e área de descanso diurno (cadeiras/poltronas e/ou leitos de apoio diurno, quando pertinente), sem caracterizar pernoite.

c) Higiene e conservação: manter o ambiente limpo, conservado, ventilado/iluminado, com rotina de higienização compatível com acolhimento de pacientes.

d) Acessibilidade: garantir condições de acessibilidade para pessoas com deficiência, idosos e pessoas com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fis. _____

Ass. _____

mobilidade reduzida.

e) Segurança: dispor de itens básicos de segurança (ex.: extintores), rotas internas desobstruídas e condições gerais de prevenção de riscos.

6.5. Requisitos de alimentação (obrigatórios)

a) Fornecer alimentação aos usuários acolhidos, conforme pacote definido neste TR, com condições adequadas de higiene, preparo/fornecimento e conservação.

b) As refeições deverão ser comprováveis e mensuráveis, mediante registro diário vinculado ao usuário (lista nominal/controlado de refeições).

c) Caso haja necessidade de dieta específica por indicação clínica, o atendimento dependerá de pactuação expressa e operacionalização viável, conforme regras do TR.

6.6. Requisitos de regularidade e habilitação do credenciado

a) Comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos do instrumento convocatório.

b) Comprovar aptidão para execução do objeto, inclusive por atestado(s) de capacidade técnica compatíveis, quando exigido no edital.

c) Apresentar licenças e alvarás pertinentes à atividade, especialmente os relacionados ao fornecimento de alimentação, quando aplicáveis.

d) Apresentar comprovante de endereço do imóvel a ser utilizado.

6.7. Requisitos de controle, fiscalização e comprovação

a) Permitir fiscalização e vistorias pela Secretaria Municipal de Saúde de Planura/MG, para verificação de estrutura, higiene, acessibilidade e alimentação.

b) Manter registros de atendimento e de refeições fornecidas (usuário, data, horário e validação), para fins de medição, atesto e pagamento.

c) Comunicar indisponibilidades de capacidade/funcionamento com antecedência mínima a ser definida no TR, evitando descontinuidade do acolhimento.

6.8. Sustentabilidade e boas práticas

a) Adotar boas práticas de sustentabilidade e redução de desperdícios (especialmente de alimentos), uso racional de recursos e destinação adequada de resíduos, quando aplicável, conforme orientações do TR.

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

7.1. Início e forma de prestação: A execução do serviço ocorrerá após a formalização do credenciamento e, quando couber, da assinatura do instrumento correspondente, iniciando-se mediante acionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Planura/MG, por intermédio do setor responsável pelo TFD, conforme a necessidade e disponibilidade de agendamentos em Uberaba/MG.

7.2. Regime de execução e acionamento

a) O serviço será prestado em regime sob demanda, sem garantia de consumo mínimo, com acionamento de pacientes (e acompanhantes quando autorizados) mediante encaminhamento/autorização do setor de TFD.

b) O acionamento deverá conter, no mínimo: identificação do usuário, data do atendimento, indicação de acompanhante (se autorizado) e período estimado de permanência diurna.

7.3. Fluxo de atendimento (acolhimento diurno sem pernoite):

a) A contratada/credenciada deverá receber o usuário no dia indicado, promover o acolhimento diurno nas dependências da Casa de Apoio e disponibilizar ambiente adequado para permanência durante o intervalo entre deslocamentos e atendimentos.

b) É vedado o pernoite no âmbito do presente objeto. Permanências excepcionais (por motivo de força maior) deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização para orientação, registro e eventual regramento específico no TR/contrato.

7.4. Alimentação e rotinas:

a) A contratada deverá fornecer as refeições previstas no TR aos usuários acolhidos, observando higiene, conservação e horários compatíveis com a rotina do TFD.

b) O fornecimento de alimentação deverá ser registrado e vinculado nominalmente aos usuários atendidos no dia.

7.5. Medição, comprovação e atesto:

a) A unidade de medição será “atendimento/dia por pessoa”, por paciente e por acompanhante autorizado, quando houver.

b) A comprovação da execução se dará por registros diários contendo, no mínimo: nome do usuário, data, horário de entrada e saída, indicação das refeições fornecidas e validação do responsável (assinatura/identificação), podendo ser exigida lista nominal/planilha mensal consolidada.

c) O pagamento somente será processado após atesto do fiscal, com base na documentação comprobatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fis. _____

Ass. _____

7.6. Obrigações operacionais mínimas da contratada/credenciada:

- Manter local em condições adequadas de funcionamento (higiene, segurança, acessibilidade), com capacidade compatível com a demanda diária.
- Garantir atendimento respeitoso e humanizado aos usuários, preservando a dignidade e a segurança.
- Comunicar previamente indisponibilidades (lotação, manutenção, restrições temporárias) ao setor de TFD/fiscalização.

7.7. Vigência e continuidade: A execução deverá ocorrer durante a vigência do credenciamento e do instrumento, assegurando a continuidade do serviço enquanto houver demanda do TFD, observadas as condições de prorrogação previstas no edital/contrato e a disponibilidade orçamentária.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

8.1. A gestão da contratação será orientada para assegurar continuidade, rastreabilidade, controle de execução e pagamento por produção, considerando que o objeto será executado por credenciamento, com acionamento conforme demanda do TFD.

8.2. Estrutura de gestão e responsabilidades

a) Gestor do contrato/instrumento: o Secretário Municipal de Saúde será o gestor, responsável pela condução administrativa do ajuste, supervisão geral da execução, validação de encaminhamentos e adoção de providências administrativas em caso de inconformidades.

b) Fiscalização: será exercida por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, responsável(is) por acompanhar a execução, verificar conformidades, registrar ocorrências e atestar a medição para pagamento.

c) Setor de TFD (apoio operacional): será responsável por operacionalizar o fluxo de encaminhamentos, manter a lista nominal diária/mensal de usuários e apoiar a fiscalização na conferência de registros.

8.3. Rotina de acionamento e controle do atendimento

a) O atendimento ocorrerá mediante encaminhamento/autorização prévia do setor de TFD, contendo identificação do paciente, data, indicação de acompanhante (se autorizado) e demais informações necessárias.

b) A contratada deverá manter controle de entrada e saída e registro nominal dos usuários atendidos, assegurando rastreabilidade.

8.4. Instrumentos e registros de gestão (evidências)

a) A gestão contratual utilizará, no mínimo, os seguintes instrumentos:

- Ficha/Guia de encaminhamento do TFD (emitida pela SMS Planura);
- Registro diário de atendimento, com identificação do usuário, data, horário de permanência e refeições fornecidas;
- Planilha mensal consolidada, para conferência da medição e instrução do pagamento;
- Check-list de fiscalização/vistoria, quando houver inspeções no local;
- Relatório de ocorrências, para registro de não conformidades, reclamações e medidas corretivas.

8.5. Medição, atesto e pagamento

a) A unidade de medição será “atendimento/dia por pessoa” (paciente e acompanhante autorizado), abrangendo acolhimento diurno (sem pernoite) e alimentação prevista no TR.

b) O pagamento será realizado somente após: (i) apresentação dos registros/planilhas pela contratada, (ii) conferência do setor de TFD/gestão e (iii) atesto do fiscal quanto à conformidade da execução.

c) Serão admitidas glosas quando houver divergência documental, ausência de comprovação do atendimento ou descumprimento do pacote contratado.

8.6. Gestão de riscos e medidas de prevenção

a) Risco de indisponibilidade/lotação: mitigado por credenciamento (possibilidade de mais de um prestador) e comunicação prévia de restrições.

b) Risco de pagamento indevido: mitigado por registros nominais, controle de entrada/saída, comprovação de refeições e atesto do fiscal.

c) Risco de baixa qualidade/higiene: mitigado por requisitos mínimos, vistorias periódicas e aplicação de medidas corretivas/sanções.

8.7. Comunicação e tratamento de não conformidades

a) Ocorrências serão registradas formalmente (relatório/termo de ocorrência) e comunicadas à contratada para saneamento em prazo definido.

b) Persistindo irregularidades, poderão ser aplicadas medidas administrativas previstas no instrumento (advertência, glosa, suspensão/descadastramento e demais sanções cabíveis).

c) Esse modelo de gestão assegura governança adequada ao credenciamento, com foco em controle por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fis. _____

Ass. _____

evidências, pagamento por produção e fiscalização efetiva, garantindo qualidade do acolhimento e integridade da despesa pública.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção

9.1.1. A seleção do(s) fornecedor(es) ocorrerá por Chamamento Público para Credenciamento, como procedimento auxiliar, nos termos da Lei nº 14.133/2021, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação dos serviços de Casa de Apoio em Uberaba/MG, com acolhimento diurno (sem pernoite) e alimentação, para atendimento dos pacientes do TFD do Município de Planura/MG.

9.1.2. Nesse modelo, serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, especialmente quanto aos requisitos técnicos/operacionais do serviço e à documentação de habilitação.

9.2. Critérios de habilitação (condição para credenciamento)

9.2.1. Para fins de credenciamento, o interessado deverá comprovar, no mínimo:

- Habilitação jurídica (atos constitutivos e representação);
- Regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigências do edital;
- Qualificação técnica, por meio de atestado(s) compatível(is) com o objeto, quando exigido;
- Condições técnicas e estruturais do local de execução em Uberaba/MG, com comprovação de atendimento aos requisitos mínimos de acolhimento diurno, acessibilidade, higiene, segurança e fornecimento de alimentação, inclusive mediante apresentação de declaração/fotos e/ou vistoria, quando prevista.

9.3. Critérios de convocação/acionamento dos credenciados (execução sob demanda)

9.3.1. Havendo mais de um credenciado apto, a Administração definirá, no Edital/Instrumento, critério objetivo de acionamento, podendo adotar, isolada ou cumulativamente, conforme a conveniência administrativa:

- Rodízio/alternância entre credenciados, preservando isonomia; e/ou
- Disponibilidade imediata/capacidade de atendimento (priorizando quem puder receber a demanda do dia); e/ou
- Melhor adequação logística (proximidade/tempo de deslocamento aos serviços de saúde usados pelo TFD), desde que previsto de forma objetiva.

9.3.2. O critério adotado deverá assegurar isonomia, transparência e rastreabilidade, com registro do motivo de cada acionamento quando houver mais de um credenciado.

9.4. Regras de preço:

9.4.1. O credenciamento será realizado com preço de referência previamente definido pela Administração (tabela de valores), aplicável a todos os credenciados, sendo vedada a contratação por valores superiores ao fixado no Edital/Instrumento. O pagamento será por produção, com base na unidade atendimento/dia por pessoa, mediante comprovação e atesto.

9.5. Descrédenciamento e penalidades:

O credenciado poderá ser descrédenciado nas hipóteses previstas no Edital/Instrumento (descumprimento de requisitos, irregularidades, recusa injustificada em atender demanda quando acionado, perda de condições de habilitação, entre outras), sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

10. DA HABILITAÇÃO

Para fins de credenciamento, os interessados deverão comprovar habilitação mediante apresentação dos documentos abaixo, conforme exigências do Edital de Chamamento Público/Credenciamento e da Lei nº 14.133/2021.

10.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Atto constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição/designação de seus administradores);
- Registro comercial, no caso de empresa individual, quando aplicável;
- Inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, no caso de sociedade simples, quando aplicável, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização e ato de registro/autorização para funcionamento, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando aplicável;
- Documento de identificação do representante legal e comprovação de poderes para assinatura do instrumento (ato de designação/procuração, quando houver);
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ.

10.6. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, pertinente ao ramo de atividade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fis. _____

Ass. _____

compatível com o objeto, quando aplicável;

h) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (tributos federais e dívida ativa), na forma da legislação vigente;

- i) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando exigível;
- j) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, quando exigível;
- k) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

d) Certidão negativa de falência e recuperação judicial/extrajudicial (ou documento equivalente), expedida pelo distribuidor da sede do interessado, dentro do prazo de validade;

e) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico-financeira, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios (quando aplicável);

f) Para ME/EPP ou casos em que a legislação/contabilidade dispense balanço, admitir-se-á comprovação por meios equivalentes previstos no edital, sem prejuízo da verificação da capacidade para execução do objeto.

10.8. OUTRAS COMPROVAÇÕES

Além dos documentos de habilitação acima, o interessado deverá apresentar comprovações diretamente relacionadas à execução do serviço de Casa de Apoio em Uberaba/MG, com acolhimento diurno (sem pernoite) e alimentação, incluindo:

i) Comprovante de endereço/identificação do local de execução em Uberaba/MG, indicando o imóvel onde será prestado o serviço (endereço completo), com declaração de disponibilidade do local para atendimento;

j) Alvará de funcionamento do estabelecimento, quando exigível pelo Município competente;

k) Licença/Alvará Sanitário vigente, quando aplicável, especialmente em razão do fornecimento de alimentação;

l) Declaração de que o serviço ofertado é de acolhimento diurno (sem pernoite), com indicação de horário de funcionamento e capacidade de atendimento simultâneo;

m) Declaração do pacote de alimentação ofertado, detalhando as refeições incluídas (mínimo definido no TR) e a forma de fornecimento/preparo, com compromisso de observância às condições de higiene e segurança alimentar;

n) Relatório fotográfico (ou outro meio de comprovação) do local, demonstrando, no mínimo: área de recepção/espera, espaço para refeições, instalações sanitárias, área de descanso diurno e condições gerais de higiene/conservação/acessibilidade;

o) Atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto, quando exigido no edital, demonstrando experiência na prestação de serviços de acolhimento/hospedagem e/ou alimentação correlatos;

p) Declaração de concordância com as regras de acionamento, registro, comprovação da execução (listas nominais/entrada e saída/refeições) e fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Planura/MG.

Observações:

b) A Administração poderá realizar vistoria técnica no local informado para confirmação das condições declaradas, quando previsto no Edital/TR.

c) A exigência e o detalhamento de cada documento específico deverão constar do Edital/Anexos, resguardando a proporcionalidade e a pertinência ao objeto.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante (Município de Planura/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde):

a) Planejar, coordenar e autorizar o acionamento do serviço, por intermédio do setor responsável pelo TFD, encaminhando à contratada/credenciada as informações necessárias para o atendimento (identificação do paciente, data e, quando houver, indicação de acompanhante autorizado).

b) Fornecer e padronizar os documentos de encaminhamento e controle do TFD (guia/ordem de atendimento), mantendo registro nominal dos usuários encaminhados e atendidos, para fins de rastreabilidade e conferência.

c) Designar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) da contratação/credenciamento, observados os termos da Lei nº 14.133/2021, bem como garantir meios para o acompanhamento e fiscalização da execução.

d) Fiscalizar a execução do serviço, podendo realizar vistorias e solicitar informações/ajustes, registrando ocorrências e determinando correções quando identificadas inconformidades.

e) Receber, conferir e atestar a documentação comprobatória dos atendimentos (registros diários e consolidações mensais), inclusive para fins de medição, glosas quando cabíveis e instrução de pagamento.

f) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, dentro dos prazos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fis. _____

Ass. _____

condições estabelecidos no edital/instrumento, observada a disponibilidade orçamentária e o fluxo administrativo de liquidação.

g) Comunicar previamente à contratada/credenciada alterações relevantes no fluxo do TFD que impactem a execução (ex.: mudanças de horário de transporte, aumento/redução excepcional de demanda, mutirões), sempre que possível.

h) Manter a regularidade do processo e dos atos de execução, preservando transparência e a documentação necessária ao controle interno e externo, inclusive para fins de prestação de contas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

Constituem obrigações da Contratada/Credenciada, sem prejuízo de outras previstas no Edital, no instrumento de credenciamento/contrato e na legislação aplicável:

a) Prestar os serviços de Casa de Apoio em Uberaba/MG, garantindo acolhimento diurno (sem pernoite) e alimentação aos pacientes do SUS do Município de Planura/MG encaminhados pelo TFD, bem como aos acompanhantes quando formalmente autorizados.

b) Manter o local de execução em condições adequadas de funcionamento, com padrões mínimos de higiene, conservação, segurança e acessibilidade, assegurando ambiente salubre e compatível com o acolhimento de pacientes.

c) Assegurar a vedação de pernoite, restringindo a permanência dos usuários ao período diurno necessário ao atendimento, salvo situações excepcionais de força maior, que deverão ser comunicadas imediatamente à Contratante para orientação e registro.

d) Fornecer a alimentação nos termos do TR (pacote mínimo definido), observando condições adequadas de preparo/fornecimento, higiene e conservação, garantindo regularidade e qualidade das refeições.

e) Manter controle e registros do atendimento, obrigatoriamente contendo, no mínimo: identificação do usuário, data, horário de entrada e saída, indicação de acompanhante (quando houver), e registro das refeições fornecidas, com validação do responsável, de modo a permitir medição, fiscalização e pagamento.

f) Apresentar mensalmente à Contratante relatório/planilha consolidada dos atendimentos realizados, acompanhada dos registros diários correspondentes, para conferência, atesto e liquidação.

g) Permitir e facilitar a fiscalização pela Contratante, franqueando acesso às instalações e fornecendo informações/documentos solicitados, inclusive para vistorias e verificações do cumprimento dos requisitos.

h) Comunicar previamente ao setor responsável pelo TFD e à fiscalização eventuais situações que afetem a execução (indisponibilidade temporária, limitação de capacidade, manutenção, mudanças de endereço/estrutura), com antecedência razoável, e adotar medidas para evitar descontinuidade do serviço.

i) Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação e os documentos exigidos, atualizando certidões/licenças sempre que necessário, especialmente as relacionadas ao fornecimento de alimentação, quando aplicáveis.

j) Atender com urbanidade e humanização, preservando a dignidade, a privacidade e a integridade dos usuários, observando condutas compatíveis com serviço de apoio a pacientes em tratamento de saúde.

k) Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros em razão de culpa ou dolo na execução do serviço, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

l) Cumprir as determinações da Contratante/gestor/fiscalização quanto a ajustes corretivos, prazos de saneamento e demais providências necessárias ao regular cumprimento do objeto, sob pena de aplicação de sanções e/ou descredenciamento, conforme previsto no Edital e instrumento.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCREDECIMENTO

O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada/Credenciada, bem como a inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Edital de Chamamento Público/Credenciamento e do instrumento firmado.

13.1. Sanções administrativas

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e o prejuízo ao interesse público, as seguintes sanções (isoladas ou cumulativamente, quando cabível):

a) Advertência, por escrito, nas hipóteses de infrações de menor gravidade ou irregularidades sanáveis;

b) Multa, quando prevista no Edital/Instrumento, em percentuais e condições ali definidos, podendo incidir sobre o valor estimado, sobre o valor do período ou sobre o valor do atendimento glosado, conforme a natureza da infração;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada conduta grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fis. _____

Ass. _____

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando configuradas as hipóteses legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Glosa: além das sanções, a Administração poderá proceder à glosa de valores quando houver ausência de comprovação do atendimento, divergências documentais, não fornecimento das refeições contratadas ou qualquer descumprimento que impeça o atesto da execução.

13.2. Hipóteses de descredenciamento

A Contratada/Credenciada poderá ser descredenciada, a qualquer tempo, garantidos contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses, dentre outras previstas no Edital/Instrumento:

- a) Descumprimento das condições e requisitos estabelecidos no TR/Edital, especialmente quanto a: acolhimento diurno, alimentação, higiene, segurança, acessibilidade e registros de comprovação;
- b) Recusa injustificada em atender encaminhamentos/acionamentos regulares, quando acionada conforme as regras de convocação previstas;
- c) Perda superveniente das condições de habilitação/regularidade exigidas para permanecer credenciado (certidões vencidas, licenças obrigatórias não renovadas etc.), não regularizada no prazo concedido;
- d) Reincidência em falhas e não conformidades, após advertência e determinação de saneamento;
- e) Prestação do serviço em desacordo com o pactuado, com risco à integridade, segurança ou dignidade dos usuários;
- f) Fraude, falsidade documental ou irregularidade grave na comprovação dos atendimentos e/ou no fornecimento de refeições;
- g) Alteração do local de execução sem comunicação prévia e sem anuência da Administração, quando isso comprometer requisitos mínimos do serviço.

13.3. Procedimento e efeitos

- a) A instauração do processo sancionatório e/ou de descredenciamento será formalizada nos autos, com notificação da credenciada para apresentar defesa e provas no prazo fixado no Edital/Instrumento;
- b) Concluído o processo, a decisão será motivada e comunicada à interessada;
- c) O descredenciamento não prejudica a aplicação de sanções, nem exime a credenciada de reparar danos eventualmente causados;
- d) Em caso de risco iminente à continuidade do serviço ou à segurança dos usuários, a Administração poderá adotar medidas imediatas de mitigação (ex.: suspensão de acionamentos e direcionamento a outro credenciado), sem prejuízo do devido processo.

14. VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

14.1. Vigência: A vigência do instrumento decorrente do credenciamento (termo de credenciamento/contrato) será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser ajustada no Edital conforme o planejamento do Município e a disponibilidade orçamentária.

14.2. Prazo de execução: A execução do serviço terá início após a formalização do credenciamento e ocorrerá durante toda a vigência, de forma contínua e sob demanda, conforme encaminhamentos do setor responsável pelo TFD, observada a natureza do objeto (acolhimento diurno, sem pernoite, com alimentação).

14.3. Condições de prorrogação:

14.3.1. A vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo/apostilamento quando cabível, desde que:

- a) haja interesse público devidamente justificado, com manutenção da necessidade do serviço;
- b) exista disponibilidade orçamentária para o período;
- c) sejam mantidas as condições de habilitação e execução exigidas para o credenciamento; e
- d) a prorrogação observe os limites e requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto a prazos contratuais aplicáveis a serviços contínuos.

14.4. Manutenção do credenciamento

O Chamamento Público/Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do edital, permitindo o ingresso, a qualquer tempo, de novos interessados que atendam integralmente aos requisitos e condições estabelecidos, preservadas a isonomia, a publicidade e as regras objetivas de acionamento previstas no instrumento convocatório.

ANDRÉ LUIZ DE MORAIS PARULA

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fis. _____

Ass. _____

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° .../2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2026

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 004/2026

O **MUNICÍPIO DE PLANURA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monte Carmelo, n° 448, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n° 18.449.157/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO LUIZ BOTELHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o n° 452.727.606-97, portador da cédula de identidade sob o n° 15573395 SSP/SP residente e domiciliado nesta cidade de Planura, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PLANURA/MG**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n° 11.642.955/0001-69, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ANDRÉ LUIZ DE MORAIS PARULA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 405046996 SSP/SP e CPF n° 063.907.026-47 residente e domiciliado nesta cidade de Planura, denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa... (**RAZÃO SOCIAL**), inscrita no CNPJ n°..., com endereço à... (**ENDEREÇO COMPLETO**), representada por... (**NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA**), ora denominada **CONTRATADA/CRENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei n° Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, em decorrência do Processo Licitatório n° 037/2026, Credenciamento n° 004/2026, ratificado em .../.../2026, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto o Chamamento Público para credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de Casa de Apoio em Uberaba/MG, destinados ao atendimento de usuários do SUS do Município de Planura/MG em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), contemplando acolhimento diurno (sem pernoite) e alimentação, com acionamento conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – O PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de Casa de Apoio no Município de Uberaba/MG, para atendimento de pacientes do SUS do Município de Planura/MG em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), bem como de acompanhantes e motoristas do Município, quando necessário, compreendendo hospedagem, alimentação, apoio assistencial social e psicológico, com atendimento a pessoas de todas as idades, em dependências masculinas e femininas, dotadas de dormitórios, roupas de cama, toalhas e banheiros, incluindo, no mínimo, 04 (quatro) refeições diárias, sendo café da manhã, almoço, café da tarde e jantar.	Diária/ Paciente	1200		

2.2. Valor global do contrato é de **R\$**(.....)

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. No preço credenciado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, frete e outros que incidam ou venham a incidir para a disponibilização e prestação do serviço no local e condições estabelecidas.

3.2. O pagamento será realizado pela Administração mediante devida apresentação da nota fiscal e comprovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fis. _____

Ass. _____

da liquidação da despesa pelo setor responsável, mediante débito em conta da Credenciada, a ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador contratado e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

3.4. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova apresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

3.5. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de **31 de dezembro**, do exercício financeiro corrente, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

3.6. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela Contratada.

3.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

3.8. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA, PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1. O prazo para início da prestação dos serviços é de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento.

4.2. O objeto do presente credenciamento ocorrerá em local indicado pela Coordenadora de Saúde Bucal.

4.3. Todas as despesas com frete, carga, descarga, entre outros, correrão exclusivamente por conta da CREDENCIADA.

4.4. Só será aceito o objeto que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município, bem como com as determinações contidas no Edital de Credenciamento e seus anexos;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

5.1. A Administração poderá extinguir o contrato, formalmente motivando nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes situações:

5.1.1. Ante o não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

5.1.2. Em caso de desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

5.1.3. Caso haja alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

5.1.4. Frente à decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

5.1.5. Em caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

5.1.6. Por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

5.1.7. Ante o descumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5.2. As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela CREDENCIADA, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

5.3. Quaisquer das penalidades previstas neste instrumento serão aplicadas nos termos estabelecidos pela legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fis. _____

Ass. _____

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- 6.1. Prestar os serviços de Casa de Apoio em Uberaba/MG, garantindo acolhimento diurno (sem pernoite) e alimentação aos pacientes do SUS do Município de Planura/MG encaminhados pelo TFD, bem como aos acompanhantes quando formalmente autorizados.
- 6.2. Manter o local de execução em condições adequadas de funcionamento, com padrões mínimos de higiene, conservação, segurança e acessibilidade, assegurando ambiente salubre e compatível com o acolhimento de pacientes.
- 6.3. Assegurar a vedação de pernoite, restringindo a permanência dos usuários ao período diurno necessário ao atendimento, salvo situações excepcionais de força maior, que deverão ser comunicadas imediatamente à Contratante para orientação e registro.
- 6.4. Fornecer a alimentação nos termos do TR (pacote mínimo definido), observando condições adequadas de preparo/fornecimento, higiene e conservação, garantindo regularidade e qualidade das refeições.
- 6.5. Manter controle e registros do atendimento, obrigatoriamente contendo, no mínimo: identificação do usuário, data, horário de entrada e saída, indicação de acompanhante (quando houver), e registro das refeições fornecidas, com validação do responsável, de modo a permitir medição, fiscalização e pagamento.
- 6.6. Apresentar mensalmente à Contratante relatório/planilha consolidada dos atendimentos realizados, acompanhada dos registros diários correspondentes, para conferência, atesto e liquidação.
- 6.7. Permitir e facilitar a fiscalização pela Contratante, franqueando acesso às instalações e fornecendo informações/documentos solicitados, inclusive para vistorias e verificações do cumprimento dos requisitos.
- 6.8. Comunicar previamente ao setor responsável pelo TFD e à fiscalização eventuais situações que afetem a execução (indisponibilidade temporária, limitação de capacidade, manutenção, mudanças de endereço/estrutura), com antecedência razoável, e adotar medidas para evitar descontinuidade do serviço.
- 6.9. Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação e os documentos exigidos, atualizando certidões/licenças sempre que necessário, especialmente as relacionadas ao fornecimento de alimentação, quando aplicáveis.
- 6.10. Atender com urbanidade e humanização, preservando a dignidade, a privacidade e a integridade dos usuários, observando condutas compatíveis com serviço de apoio a pacientes em tratamento de saúde.
- 6.11. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros em razão de culpa ou dolo na execução do serviço, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- 6.12. Cumprir as determinações da Contratante/gestor/fiscalização quanto a ajustes corretivos, prazos de saneamento e demais providências necessárias ao regular cumprimento do objeto, sob pena de aplicação de sanções e/ou descredenciamento, conforme previsto no Edital e instrumento.
- 6.13. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido neste Termo de Referência.
- 7.2. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pelo fornecedor.
- 7.3. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 7.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.5. Permitir acesso do pessoal da empresa fornecedora nas dependências dos locais para entrega dos produtos relacionados, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.
- 7.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 7.10. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fis. _____

Ass. _____

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA:

8.1. Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, contados a partir da data do recebimento pelo Município de Planura/MG, sem prejuízo da garantia legal que trata a Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. O contrato será válido por **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, à critério da Contratante, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 contendo nas cláusulas contratuais as regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

9.2. Em virtude da natureza contínua, deverá ter execução inicialmente prevista para 12 meses, podendo ser prorrogado à critério da Administração Municipal e conforme estabelece a Lei 14.133/2021 e, ainda, se observados os seguintes requisitos:

- a) Caso os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) Haja manifestação expressa da CREDENCIADA informando o interesse na prorrogação;
- f) Seja comprovado que a CREDENCIADA mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A dotação orçamentária específica para acobertar a despesa desta contratação será a 02.008.10.122.0430.2.152.3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 1.500.000.1002.0000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II. Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de serviço;
- c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à credenciada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.2. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte da Credenciada, sendo sua única, integral e exclusiva, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.

12.3. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde através da Coordenadora de Saúde Bucal, Dra. Mônica Patrícia Fernandes, com o apoio da fiscalização técnica do Controle Interno Municipal, observado o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fis. _____

Ass. _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE REVISÃO/ REAJUSTE/ REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

13.2. Os reajustes e repactuações serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.

13.3. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de **doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES:

14.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.

14.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, garantia prestada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

I. 1% (um por cento) do valor da solicitação de fornecimento por dia que exceder ao prazo para entrega ou execução do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

II. 10% (quinze por cento) do valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

III. 15% (vinte por cento) valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV. 20% (vinte por cento) valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:

a) Dar causa à inexecução total do contrato;

V. 30% (trinta por cento), do valor total da contratação, no caso de:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Planura/MG, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

14.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fis. _____

Ass. _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS SANÇÕES:

15.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no Contrato derivado da presente licitação em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO:

16.1. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

16.2. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do Termo de Credenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

17.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente CONTRATO, acarretará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

18.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

18.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

18.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 004/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

18.5. Fica eleito o foro da Comarca de Frutal/MG, para a solução de qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Planura/MG, ... de ... de 2025.

MUNICÍPIO DE PLANURA/MG
ANTONIO LUIZ BOTELHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ANDRÉ LUIZ DE MORAIS PARULA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

(NOME DA EMPRESA)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
SÓCIO
CONTRATADA/CREDENCIADA

Testemunhas:

01- Nome: _____ CPF: _____

02- Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fis. _____

Ass. _____

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE FIXO:

CELULAR:

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

C/C:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

RG:

TELEFONE:

QUALIFICAÇÃO:

Solicito meu credenciamento para o Chamamento Público para credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de Casa de Apoio em Uberaba/MG, destinados ao atendimento de usuários do SUS do Município de Planura/MG em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), contemplando acolhimento diurno (sem pernoite) e alimentação, com acionamento conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde e apresento em anexo toda a documentação exigida no edital.

Declaro que aceito executar todos os serviços de acordo com o preço de referência do edital, do qual tem pleno conhecimento.

Nestes termos, peço deferimento.

Local/Data.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBSERVAÇÕES:

- 1 – O requerimento deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fis. _____

Ass. _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026

A Empresa (**inserir razão social**), inscrita no CNPJ nº (**inserir número**) por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) (**inserir nome**), portador (a) da Carteira de Identidade nº (**inserir número e órgão emissor**) e do CPF nº (**inserir número**), DECLARA, especificamente para participação no processo nº 037/2026, Credenciamento nº 004/2026, o que se segue:

a) Declaramos que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s), bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

b) Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

c) Declaramos sob as penas da lei e para fins de contratação com o(a) que não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Iturama, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

d) Declaramos que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Declaramos que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

f) Declaramos para os devidos fins, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

g) Declaramos que tivemos total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente edital;

Local/Data.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBSERVAÇÕES:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.